



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	800\$
A 1.ª série	160\$	“	80\$
A 2.ª série	130\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 39 329 — Adita um novo parágrafo ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 622 (pagamento de portagem pela utilização da ponte Marechal Carmona, em Vila Franca de Xira, por automóveis ligeiros e pesados).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 39 330 — Aprova as modificações introduzidas no texto do anexo II da Convenção para o Estabelecimento da Organização Europeia para a Protecção das Plantas, assinada em Paris em 18 de Abril de 1951 e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 121.

Aviso — Torna público ter a Embaixada de Portugal em Washington efectuado o depósito do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, do Acordo de Revisão e Renovação do Acordo Internacional do Trigo, assinado em Washington em 13 de Abril de 1953 e aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 271.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 331 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de remodelação da garagem dos correios, telégrafos e telefones da Rua de Tomás Ribeiro.

cável o regime de cobrança a que alude o n.º 2) do corpo deste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 39 330

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aprovadas as modificações introduzidas no texto do anexo II da Convenção para o Estabelecimento da Organização Europeia para a Protecção das Plantas, assinada em Paris em 18 de Abril de 1951, e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 121, de 4 de Março de 1953, sob proposta do Comité Executivo, na 3.ª reunião do Conselho, realizada em Paris em 15 de Abril de 1953.

A sua redacção passa a ser como segue (no texto em francês e na respectiva tradução):

ANNEXE II

Ennemis et maladies qui retiendront l'attention avec la date d'approbation par l'Organisation (voir article v):

- 1) Doryphore (*Leptinotarsa decemlineata*), 1951;
- 2) Nématode doré de la pomme de terre (*Heterodera rostochiensis*), 1951;
- 3) Pou de San José (*Aspidiotus perniciosus*), 1951;
- 4) Maladie verruqueuse de la pomme de terre (*Synchytrium endobioticum*), 1951;
- 5) Ecaille filleuse (*Hyphantria cunea* Dr.), 1952;
- 6) Parasites animaux et végétaux des denrées stockées et rongeurs nuisibles aux cultu-

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 39 329

Reconhecendo a necessidade de facilitar a utilização da ponte Marechal Carmona aos automóveis ligeiros de aluguer para passageiros com sede de exploração nos concelhos de Vila Franca de Xira e Benavente, decidiu o Governo aplicar-lhes as taxas de portagem a que estão sujeitos os automóveis pesados para passageiros, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 622, de 30 de Janeiro de 1952.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 622, de 30 de Janeiro de 1952, passa a constituir o § 1.º do mesmo artigo, ao qual é aditado um § 2.º com a redacção seguinte:

§ 2.º Aos automóveis ligeiros de aluguer de passageiros com sede de exploração nos concelhos de Vila Franca de Xira e de Benavente será apli-